DATA, HORA E LOCAL: Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de janeiro do ano de 2025, às 10h00min, com credenciamento entre 9h30min e 10h00min, em ambiente virtual, realizado pela plataforma *Google Meet*.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 14 de novembro de 2024, cuja ordem dia será: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e de seus Aditivos juntados aos autos da Recuperação Judicial nos Eventos 76, 106, 196 (portal eletrônico www.tjsc.jus.br) e também disponíveis no website da Administradora Judicial www.rlg-aj.com.br; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c**) outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante da Administradora Judicial RLG Adm. Judicial, Doutor Frederico Antonio Oliveira de Rezende; advogada da Recuperanda, Doutora Daniele Trento Gonsales; consultor financeiro, Eduardo Antônio Custódio dos Santos; secretário, Dênis Ribeiro Passos.

O representante da Administradora Judicial (RLG Adm. Judicial), Doutor Frederico Antonio Oliveira de Rezende, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de Starkfest Indústria do Vestuário Ltda., proposto por esta empresa perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC., tramitando sob o número 5001024-38.2024.8.24.0019, deu início aos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores Virtual, em primeira convocação, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. **O**utrossim, o Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Dênis Ribeiro Passos, diante da inexistência de objeção expressa de qualquer credor. **O**utrossim, o Administrador Judicial procedeu a leitura do edital de convocação de forma sumária e solicitou ao secretário a verificação do quórum de instalação, a fim de verificar se estão presentes os elementos para instalação do conclave em primeira convocação.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Classe **I** – Trabalhista, de um total de R$175.354,78, encontram-se representados a importância de R$162.695,85 equivalentes a 92,78% do total de créditos listados nesta classe; Classe **III** – Quirografários, de um total de R$3.574.601,60, encontram-se representados o montante de R$2.403.872,31 equivalentes 67,25% do total de créditos listados nesta classe; Classe **IV** – Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte, de um total de R$1.972.294,10, encontram-se representados o montante de R$1.322.861,49 equivalentes 67,07% do total de créditos listados nesta classe .

Desse modo e considerando o quanto disposto no artigo 37, § 2º da LRE, segundo o qual, "*a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (...)*", concluiu-se pela existência do quórum mínimo necessário para instalação do conclave em primeira convocação.

DELIBERAÇÕES: VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESPECTIVOS ADITIVOS; VOTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES;

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: **I**nicialmente, o Administrador Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, agradeceu a presença todos, **N**a sequência, o Administrador Judicial informou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo pelo canal AGC Virtual IV via *streaming* pela plataforma digital YouTube (https://www.youtube.com/watch?v=cLC50bbLIGg), permanecendo junto a referida plataforma, à disposição para consulta pública, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, observou que a presente ata é lavrada em forma de sumário, bem como que o conteúdo do *chat* seguirá como parte integrante desta ata. **A**pós, o representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da condução dos trabalhos, em seguida, declarou instalada a presente AGC em primeira convocação, concedendo a palavra a advogada da Recuperanda que dela fazendo uso cumprimentou todos os presentes, efetuou breve relato sobre os motivos que levaram a empresa a se socorrer do instituto da recuperação judicial. **P**osteriormente, procedeu breve explanação e

apresentação acerca do plano de recuperação judicial, notadamente quando as condições de pagamentos estabelecidas aos credores. **F**inalizada a explanação o Administrador Judicial deu início aos debates, indagando aos credores se possuíam dúvidas a respeito da explanação efetuada.

Pelo representante do credor Incofios Indústria de Fios solicitou melhores esclarecimentos em relação aos credores colaboradores fornecedores, indagando se há necessidade de suspensão de ações contra os devedores solidários para se enquadrar na condição de credor colaborador. **P**ela Recuperanda foi esclarecido e projetada a cláusula 5.6 do aditivo ao plano, sobre a questão da suspensão das ações e dos efeitos para os coobrigados, esclarecendo que a execução ficaria suspensa em virtude da novação da dívida, mas que havendo execuções contra coobrigados por garantia real a mesma prosseguiria em relação aos demais menos a Recuperanda. **O** representante do credor Incofios Indústria de Fios indagou então se não seria um pré-requisito a suspensão das ações contra os coobrigados para enquadramento na condição de credor colaborador. **A** patrona da Recuperanda esclareceu que não seria pré-requisito a suspensão das ações contra os coobrigados, e que nesta oportunidade o credor poderia manifestar sua vontade de aderir a cláusula de credor colaborador fornecedor, que a proposta será levada a Recuperanda conforme disposição nas cláusulas específicas dos credores colaboradores, sugerindo a Administração Judicial que conste em ata a adesão dos credores.

Pela Administração Judicial foi dito que aqueles credores que desejarem aderir a cláusula de credor colaborador se manifestem no chat, lembrando que o mesmo seguirá como anexo e fará parte integrante da ata.

A representante do credor Maicon Augustinho dos Santos registrou ressalva quanto às condições de pagamento dos credores quirografários e ME/EPP. **O** deságio de 85% representa uma perda excessiva, agravada pelo longo prazo de carência e pagamento.

Além disso, a correção pela TR pode desvalorizar o crédito ao longo dos anos, dada sua baixa variação. **S**ugiro reduzir o deságio e substituir a TR por um índice mais adequado, como o IPCA, para preservar o valor do crédito.

Pela Recuperanda foi esclarecida foi esclarecido que o plano foi elaborado levando em consideração todo diagnóstico econômico-financeiro produzido pela empresa, que suportou todo esse mecanismo de restruturação, não havendo espaço para novas modificações, registrando que consta do plano a forma acelerada de pagamento, na condição de credor colaborador.

Finalizado os debates o representante da Administradora Judicial esclareceu como serão as providências para a tomada dos votos aos credores sobre o tópico A da ordem do dia estabelecida no edital.

ITEM "A" - VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVOS: Classe **I** – Trabalhistas, **aprovado** por 7 de 8 credores presentes e votantes, ou seja, 87,50% do total por cabeça; Classe **III** – Quirografários: **aprovação** por valor por R$2.215.185,35, equivalentes a 92,15% dos R$2.403.872,31 representados e votantes, e por 5 de 6 credores presentes e votantes, 83,33% do total por cabeça; Classe I**V** – Micro empresa e Empresa de pequeno porte, aprovado por unanimidade na referida classe, ou seja, 9 de 9 credores presentes e votantes, 100% do total por cabeça. **C**om isso, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005 o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos aditivos.

Prosseguindo com os trabalhos o Administrador Judicial colocou em votação o item "B" relacionado a ordem do dia estabelecida no edital desta AGC.

ITEM "B" - VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocado em votação por sistema de negativa, a instalação do Comitê de Credores restou rejeitada por unanimidade entre os presentes.

No tocante ao item "C" da ordem do dia, não houve manifestações dos presentes, restando prejudicada sua pauta.

Por fim o representante da Administradora Judicial alertou que todas as ressalvas constantes dos Chat seguirão em anexo a presente ata, suspendeu

administrativamente os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta ata, retomando os trabalhos para a leitura integral as 11h17min.

ENCERRAMENTO: Por fim, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitou a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, seguindo assinada por digitalmente por todos os credores e representante da Recuperanda, encerrando a presente assembleia as 11h31min. **N**ada mais.

RLG Adm. Judicial
Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende
Administrador Judicial

Dra. Daniele Trento Gonsales
Advogada das Recuperandas *(assinado via chat)*

Dênis Ribeiro Passos
Secretário

Você
09:42
Bom dia a todos,
keep
Fixar mensagem
Em virtude da lei geral de proteção de dados (LGPD), a transmissão ao vivo pelo YouTube será iniciada momentos antes do início deste conclave as 10h:00 (horário de Brasília), ocasião em que será disponibilizado o link no chat.
keep
Fixar mensagem
Você
09:43
Doutora Michelle Galiazzi, favor ativar a camera e o microfone para prosseguir com o credenciamento
keep
Fixar mensagem
Você
09:51
Avisos Gerais:
keep
Fixar mensagem
Durante o ato, todos deverão permanecer com as câmeras ativadas e os microfones desligados.
keep
Fixar mensagem
Com efeito, a palavra deverá ser solicitada utilizando o botão "levantar a mão" disponibilizado pela plataforma virtual, que se localiza na barra inferior da plataforma.
keep
Fixar mensagem
A palavra será concedida pela Administração Judicial, considerando a ordem de solicitação e no momento oportuno.
keep
Fixar mensagem
Manifestações e apartes serão exclusivamente concedidos a fim de sanear dúvidas e/ou efetuar sugestões sobre questões que dizem respeito da ordem do dia constante do edital publicado para este conclave.
keep
Fixar mensagem
Outrossim, a presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo pelo canal "AGC Virtual IV" junto a plataforma digital YouTube, sendo que a participação de todos implica na cessão do uso dos direitos de imagem para tanto.
keep
Fixar mensagem
Você
09:53
Caso você tenha algum problema de conexão, poderá entrar em contato com o suporte pelo WhatsApp, cujo número é (11) 99592-2392.
keep
Fixar mensagem
Você
09:56
Link de transmissão ao vivo:
keep
Fixar mensagem
https://www.youtube.com/watch?v=cLC50bbLIGg
keep
Fixar mensagem
Yara
10:28
Prezados, gostaria de registrar minha manifestação quanto às condições de pagamento dos credores quirografários e ME/EPP. O deságio de 85% representa uma perda excessiva, agravada pelo longo prazo de carência e pagamento. Além disso, a correção pela TR pode desvalorizar o crédito ao longo dos anos, dada sua baixa variação. Sugiro reduzir o deságio e substituir a TR por um índice mais adequado, como o IPCA, para preservar o valor do crédito. Agradeço a consideração e aguardo um retorno.
Alice Bocca
10:37
os credores os quais eu represento tem interesse em aderir a cláusula de colaboração
Yara
10:37

Fornecedor
INCOFIOS - MARCELO FRANZEN RIBEIRO
10:37
Ressalva da Credora INCOFIOS em relação ao PRJ: Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam por parte desta credora INFOCIOS, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º
Yara
10:38
MAICON AUGUSTINHO DOS SANTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.657/0001-42, tem interesse em aderir a cláusula de credor colaborador.
Frederico Rezende
10:40
Deliberação dos credores sobre o tópico "a" da ordem do dia do edital de convocação, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e de seus eventuais Aditivos - Todos os credores deverão manifestar no chat o respectivo voto, da seguinte forma: SIM – para a aprovação do plano NÃO – para a rejeição do plano ABSTENÇÃO – o credor que deseje ser excluído do cômputo da votação. Os procuradores/mandatários que representam mais de um credor poderão consignar o seu v
Frederico Rezende
10:41
Os procuradores/mandatários que representam mais de um credor poderão consignar o seu voto por todos os credores representados.
alp23065 OAB-SC
10:42
SIM por todos
Rodrigo Longo
10:44
Não por todos
Ricardo José Fiamoncini
10:44
Sim
INCOFIOS - MARCELO FRANZEN RIBEIRO
10:45
SIM com a ressalva anteriormente encaminhada.
Alice Bocca
10:45
SIM por todos
Michelle Galiazzi Michelle
10:45
SIM
MULTIPLIKE - Manuela Bussmann
10:46
NÃO
Pietra Caroline Vegini
10:46
SIM
Yara
10:46
MAICON AUGUSTINHO DOS SANTOS LTDA – Vota Sim
Rosicler Beltrame
10:47
Sim
MULTIPLIKE - Manuela Bussmann
10:47
RESSALVA CREDORA MULTIPLIKE: A Credora MULTIPLIKE se reserva da prerrogativa de cobrar as dívida dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato constritivo em face dos mesmos, nos termos do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Ainda, discorda da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.
Frederico Rezende
11:17
Após a leitura integral da ATA de AGC, todos estão de acordo com o teor e conteúdo da redação da ata desta Assembleia Geral de Credores? (Manifestar SIM ou NÃO abaixo). Mandatários/Procuradores de mais de um credor poderão simplesmente consignar o SIM ou NÃO por todos os seus representados.
INCOFIOS - MARCELO FRANZEN RIBEIRO

11:31
Ressalva da Credora INCOFIOS em relação ao PRJ: Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam por parte desta credora INFOCIOS, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito, judicialmente (inclusive por meio da continuidade de eventuais ações judiciais já existentes) ou extrajudicialmente, contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas
previstas em Lei.
Frederico Rezende
11:31
Após a leitura integral da ATA de AGC, todos estão de acordo com o teor e conteúdo da redação da ata desta Assembleia Geral de Credores? (Manifestar SIM ou NÃO abaixo). Mandatários/Procuradores de mais de um credor poderão simplesmente consignar o SIM ou NÃO por todos os seus representados.
alp23065 OAB-SC
11:32
SIM por todos
Pietra Caroline Vegini
11:32
SIM
Alice Bocca
11:32
SIM
MULTIPLIKE - Manuela Bussmann
11:32
Sim
Rosicler Beltrame
11:32
Sim
Michelle Galiazzi Michelle
11:32
SIM
INCOFIOS - MARCELO FRANZEN RIBEIRO
11:32
SIM
Gonsales Advocacia Empresarial
11:32
SIM
Yara
11:32
Sim
Ricardo José Fiamoncini
11:32
sim

Reestruturação dos créditos concursais

Gonsales
Advocacia Empresarial

Starkfest
INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

Pagamento dos créditos trabalhistas

a) Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial e PLR (participação lucros ou resultados) serão liquidados em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 05 salários mínimos atualizados;

b) Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos da seguinte forma:

- Deságio: 60% (sessenta por cento);
- Prazo: em até 12 (doze) meses da Data de Homologação.
- Considerações: o saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ficarão submetidos às premissas da classe III dos créditos quirografários.

c) Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes).

Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.

d) Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados extraconcursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano.
Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

e) Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir **a partir da data do pedido de Recuperação Judicial**. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

Pagamento dos créditos quirografários

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir **a partir do Pedido de Recuperação Judicial**. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Amortização: O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

Pagamento dos créditos ME/EPP

Os Créditos ME/EPP que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze) anos conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir **a partir do Pedido de Recuperação Judicial**. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Amortização: O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

Créditos dos credores colaboradores fornecedores

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio.

São condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ;
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro;
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio;
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo.

Créditos dos credores colaboradores financeiros

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fomentar financeiramente a recuperanda, seja por meio de antecipação de recebíveis, empréstimos financeiros e/ou operações financeiras diversas.

São condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ;
- Continuação do fornecimento de serviços financeiros, nas modalidades de empréstimo financeiro, antecipação de recebíveis que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada empréstimo financeiro realizado, será utilizado 10% do recurso financeiro concedido a recuperanda, para que ela venha a amortizar o crédito concursal original sem qualquer deságio;

- As condições de preço/taxa/volume e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo.

VALORA

AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

AGC STARKFEST - CREDOR MULTIPLIKE AGC

Manuela Bussmann - FZ Advogados <manuela.bussmann@fzadv.com.br> 29 de janeiro de 2025 às 11:44
Para: "f.rezende@rlgaj.com.br" <f.rezende@rlgaj.com.br>
Cc: AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>, Leticia Maracci - FZ Advogados <leticia.maracci@fzadv.com.br>, Stefano Tessaro - FZ Advogados <stefano.tessaro@fzadv.com.br>

Prezados, bom dia.

RESSALVA CREDORA MULTIPLIKE: A Credora MULTIPLIKE se reserva da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato constritivo em face dos mesmos, nos termos do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Ainda, discorda da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

De: AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 14:33
Para: Stefano Tessaro - FZ Advogados <stefano.tessaro@fzadv.com.br>
Cc: f.rezende@rlgaj.com.br <f.rezende@rlgaj.com.br>; Leticia Maracci - FZ Advogados <leticia.maracci@fzadv.com.br>; Manuela Bussmann - FZ Advogados <manuela.bussmann@fzadv.com.br>; Ricardo Ferraz - FZ Advogados <ricardo.ferraz@fzadv.com.br>; Felipe Zago - FZ Advogados <felipe.zago@fzadv.com.br>; Gabrielle Philomena - FZ Advogados <gabrielle.philomena@fzadv.com.br>
Assunto: Re: AGC STARKFEST - CREDOR MULTIPLIKE AGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.
Quórum Presente
AGC - 29.01.2025. / Processo n.º 5001024-38.2024.8.24.0019

VALORA
serviços em recuperação e falência

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	10	175.354,78	8	162.695,85	8	162.695,85
	100,00%	100,00%	80,00%	92,78%	80,00%	92,78%
Credores Classe III (Quirografários)	22	3.574.601,60	6	2.403.872,31	6	2.403.872,31
	100,00%	100,00%	27,27%	67,25%	27,27%	67,25%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	23	1.972.294,10	9	1.322.861,49	9	1.322.861,49
	100,00%	100,00%	39,13%	67,07%	39,13%	67,07%
Total Geral de Credores	**55**	**5.722.250,48**	**23**	**3.889.429,65**	**23**	**3.889.429,65**
	100,00%	**100,00%**	**41,82%**	**67,97%**	**41,82%**	**67,97%**

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 29.01.2025. / Processo n.º 5001024-38.2024.8.24.0019

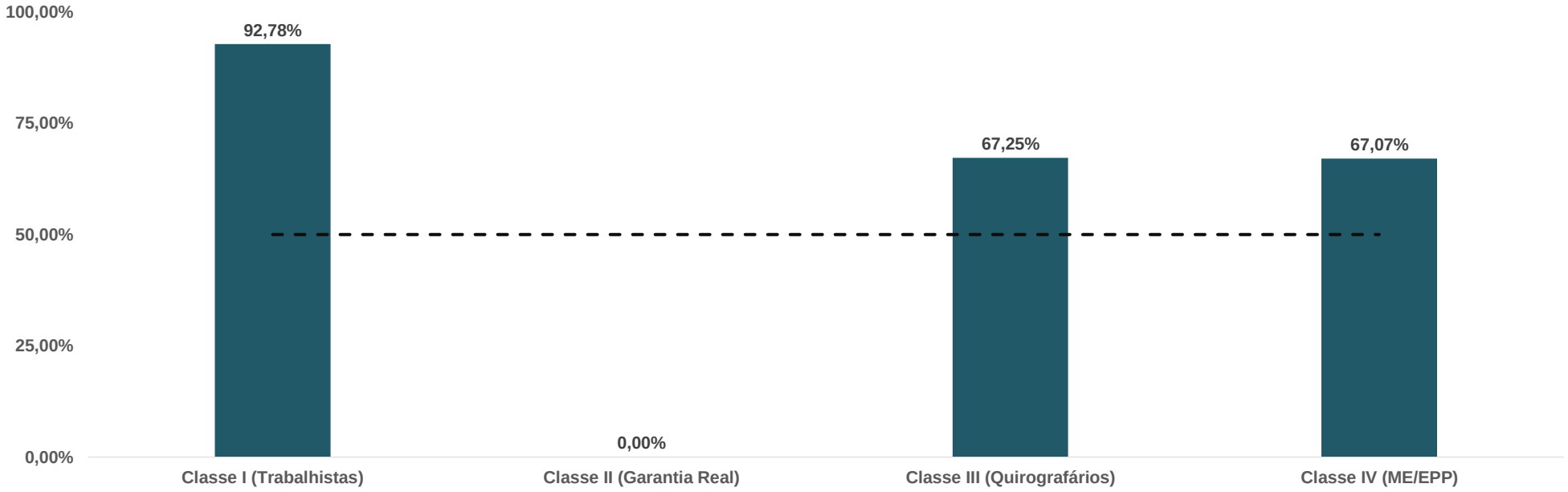

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.
Mapa - Voatação do Plano de Recuperação Judicial
AGC - 29.01.2025. / Processo n.º 5001024-38.2024.8.24.0019

VALORA
serviços em recuperação e falência

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Claudete Maria Schmidt	Classe I	430,00	**Adrieli Lehnen Putzel dos Santos** / Celso Adrolado Lehnen Putzel	alp23065@oab-sc.	S	S	S
Daiana Greice Zortea Batistti	Classe I	350,00	**Adrieli Lehnen Putzel dos Santos** / Celso Adrolado Lehnen Putzel	alp23065@oab-sc.	S	S	S
Deise Scarton Fiorini	Classe I	300,00	**Adrieli Lehnen Putzel dos Santos** / Celso Adrolado Lehnen Putzel	alp23065@oab-sc.	S	S	S
Emily e Anthony Rafael de Matto	Classe I	120.000,00	Rodrigo Longo	rodrigolongoadv@	S	S	N
Geni Teresinha Luvison	Classe I	300,00	**Adrieli Lehnen Putzel dos Santos** / Celso Adrolado Lehnen Putzel	alp23065@oab-sc.	S	S	S
Jacinta Maria Schuster Floss	Classe I	230,00	**Adrieli Lehnen Putzel dos Santos** / Celso Adrolado Lehnen Putzel	alp23065@oab-sc.	S	S	S
Ricardo José Fiamoncini	Classe I	40.785,85	Ricardo José Fiamoncini	ricardo@amicibrar	S	S	S
Salete Cristina Schuster Henk	Classe I	300,00	**Adrieli Lehnen Putzel dos Santos** / Celso Adrolado Lehnen Putzel	alp23065@oab-sc.	S	S	S
Incofios Indústria de Fios e Malhas Ltda.	Classe III	611.765,44	Marcelo Franzen Ribeiro	Marcelo.ribeiro@ro	S	S	S
Leonan Serraglio	Classe III	658.212,05	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Michelle R. da Costa Galiazzi	Classe III	204.000,00	Michelle R. da Costa Galiazzi	michelleg.meka@g	S	S	S
Multicolor Textil Ltda.	Classe III	47.360,67	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Multiplike Secutizadora S/A	Classe III	188.686,96	Manuela Bussmann Bazzan	manuela.bussman	S	S	N
Ricardo Utzig	Classe III	693.847,19	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Amici Brands Indústria e Comércio Ltda.	Classe IV	567.457,00	Pietra Caroline Vegni	pietra@blcladvoga	S	S	S
Combater Comércio de Baterias e Peças Ltda.	Classe IV	11.217,97	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Corte e Cia Ltda. Me	Classe IV	66.296,43	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Estamparia Fraga Ltda.	Classe IV	231.622,46	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Fzf Serviços Ltda.	Classe IV	40.100,00	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Lgf Confecções Ltda.	Classe IV	17.666,20	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.
Mapa - Voatação do Plano de Recuperação Judicial
AGC - 29.01.2025. / Processo n.º 5001024-38.2024.8.24.0019

VALORA
serviços em recuperação e falência

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Maicon Augustinho dos Santos	Classe IV	234.576,00	Yara Maria Bonetti	yara@schmittedes	S	S	S
Studio Ngt Ltda.	Classe IV	9.482,65	Alice Bocca	alicebocca.adv@g	S	S	S
Tecnicon Assessoria Contábil SS	Classe IV	144.442,78	Rosicler Begnini Beltrame	rosibegninibeltram	S	S	S
Total	#	**5.722.250,48**	#	#	#	#	#

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.
Resultados - Votação Plano de Recuperação Judicial
AGC - 29.01.2025. / Processo n.º 5001024-38.2024.8.24.0019

VALORA
serviços em recuperação e falência

Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	162.695,85	-	-	8	162.695,85	1	120.000,00	7	42.695,85
	80,00%	92,78%			100,00%	100,00%	12,50%	73,76%	87,50%	26,24%
Credores Classe III (Quirografários)	6	2.403.872,31	-	-	6	2.403.872,31	1	188.686,96	5	2.215.185,35
	27,27%	67,25%			100,00%	100,00%	16,67%	7,85%	83,33%	92,15%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	9	1.322.861,49	-	-	9	1.322.861,49	-	-	9	1.322.861,49
	39,13%	67,07%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	**23**	**3.889.429,65**	**-**	**-**	**23**	**3.889.429,65**	**2**	**308.686,96**	**21**	**3.580.742,69**
	41,82%	**67,97%**			**100,00%**	**100,00%**	**8,70%**	**7,94%**	**91,30%**	**92,06%**
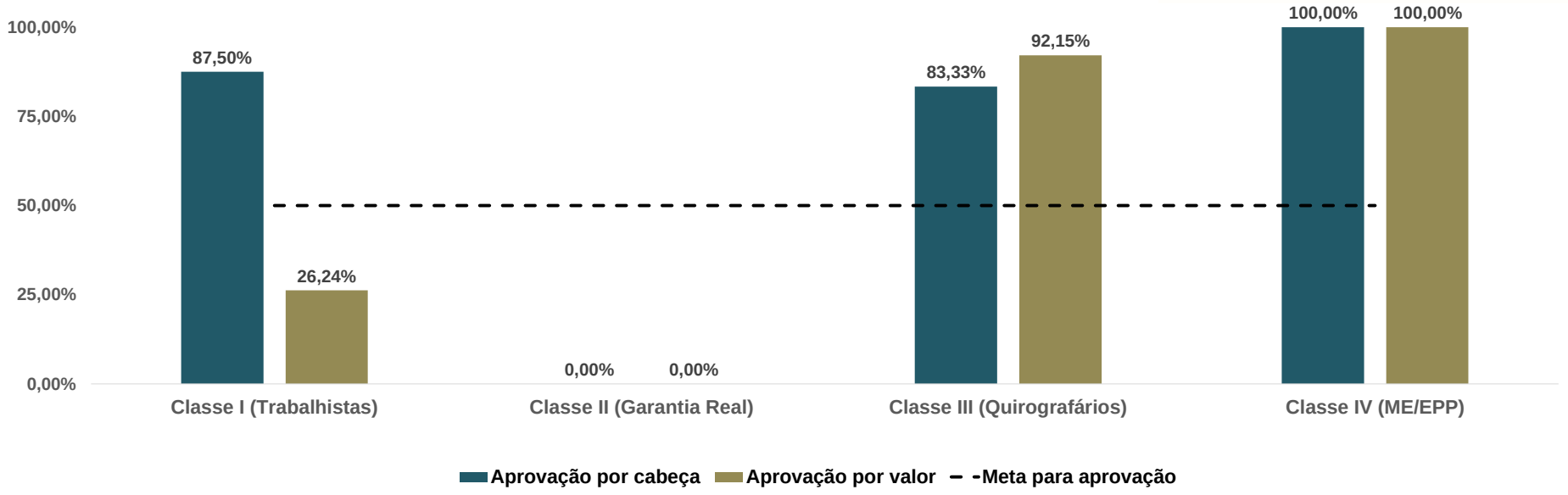
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.
Gráfico - Votação - considerando a manutenção da classificação dos créditos cedidos
AGC - 29.01.2025. / Processo n.º 5001024-38.2024.8.24.0019
Votação necessária para aprovação: 50,00%